

## **PARECERES N°S 394 E 395, DE 2015**

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2014, do Senador Randolfe Rodrigues, que *altera a Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, para isentar do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural as áreas ocupadas por remanescentes das comunidades dos antigos quilombos, reconhecidas em títulos emitidos pelo Estado.*

### **PARECER N° 394 , DE 2015, DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA**

**RELATOR:** Senador **WALDEMIR MOKA**

#### **I – RELATÓRIO**

Por designação do Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) do Senado Federal, cabe-nos relatar o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 236, de 2014, de autoria do Senador RANDOLFE RODRIGUES, que *altera a Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, para isentar do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural as áreas ocupadas por remanescentes das comunidades dos antigos quilombos, reconhecidas em títulos emitidos pelo Estado.*

A proposição compõe-se de dois artigos. O art. 1º acrescenta o inciso III ao art. 3º da Lei nº 9.393, de 1996, a fim de isentar do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) o imóvel cuja titularidade foi reconhecida pelo Estado em favor dos remanescentes das comunidades quilombolas, nos termos do art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

O art. 2º estatui a cláusula de vigência.

Não foram apresentadas emendas à proposição no prazo regimental.

## II – ANÁLISE

Os incisos II e XI do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) atribuem à CRA competência para opinar sobre proposições que tratem do planejamento, do acompanhamento e da execução da política agrícola e fundiária, bem como da tributação da atividade rural. Por esse motivo, cumpre-nos apreciarmos o mérito do PLS nº 236, de 2014.

A Constituição Federal vigente garante direitos específicos às comunidades quilombolas do Brasil. Primeiramente, o § 5º do art. 216 da Carta Magna identifica essas comunidades como integrantes do patrimônio cultural do país, determinando o tombamento dos documentos e sítios de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

Ademais, o art. 68 do ADCT reconhece a propriedade definitiva das terras dos antigos quilombos aos remanescentes dessas comunidades, imputando ao Estado dever de emitir-lhes os títulos respectivos – o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação dessas terras.

Ressalta-se que o texto constitucional não aufera qualquer imunidade tributária às propriedades de quilombolas. Por serem registradas em títulos imobiliários, essas propriedades têm recebido da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) cobranças de pagamento do ITR.

A imunidade da incidência de tributos sobre propriedades quilombolas representa novidade para a jurisprudência nacional. Na recente execução promovida pela PGFN, na 17ª Vara da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por exemplo, a comunidade quilombola em

Abaetetuba obteve, inicialmente, provimento favorável, o qual foi cassado em momento posterior, por razões processuais. Na oportunidade, o juiz da causa, Doutor Flávio Marcelo Sérvio Borges, entendeu que as propriedades quilombolas diferem daquela mencionada no art. 153, VI, da Constituição Federal, sobre a qual incide o ITR.

Outro argumento favorável à isenção da cobrança do ITR sobre propriedades quilombolas encontra-se em estudo de autoria do Procurador Celso de Albuquerque Silva, Coordenador do Núcleo dos Direitos Difusos e Coletivos da Procuradoria Regional da República da 2º Região. Segundo o autor, a imunidade em análise seria implícita, uma vez que os princípios da justiça social, do respeito e promoção da dignidade da pessoa humana e do pluralismo étnico-cultural, bem como os compromissos assumidos pelo Brasil em tratados e convenções internacionais de direitos humanos, representam motivos para o tratamento diferenciado de comunidades quilombolas diante do ordenamento jurídico pátrio.

Ainda no que diz respeito ao princípio da justiça social, destaca-se que os imóveis de quilombolas cumprem função semelhante à das reservas indígenas, consideradas patrimônio da União e, portanto, imunes à incidência de tributos sobre a propriedade. Por serem comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas devem receber do Estado brasileiro tratamento semelhante.

Não obstante a precisão e a oportunidade do PLS nº 236, de 2014, entendemos ser necessária emenda de redação para unificar o texto da ementa do Projeto ao texto do seu art. 1º, porquanto a expressão “dos antigos quilombos”, disponível na ementa, denota sentido mais restritivo do que a expressão “quilombolas”, presente no artigo ora mencionado.

### **III – VOTO**

Pelos motivos expostos, somos favoráveis à aprovação do PLS nº 236, de 2014, com a seguinte emenda:

#### **EMENDA Nº 1 – CRA**

Na ementa do PLS nº 236, de 2014, onde se lê “dos antigos quilombos” leia-se “quilombolas”.

**Sala da Comissão, 16 de dezembro de 2014.**

**Senador BENEDITO DE LIRA, Presidente**

**Senador WALDEMAR MOKA, Relator**



SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 32ª Reunião, Extraordinária, da CRA

Data: 16 de dezembro de 2014 (terça-feira), imediatamente após a 31ª reunião

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)</b>	
Delcídio do Amaral (PT) 	1. Angela Portela (PT)
Gleisi Hoffmann (PT) 	2. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Zeze Perrella (PDT) 	3. Walter Pinheiro (PT)
Acir Gurgacz (PDT) 	4. João Durval (PDT)
Eduardo Suplicy (PT) 	5. Antonio Carlos Valadares (PSB) 
<b>Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)</b>	
VAGO	1. Romero Jucá (PMDB)
VAGO	2. Luiz Henrique (PMDB) 
Casildo Maldaner (PMDB)	3. João Alberto Souza (PMDB)
Ana Amélia (PP) 	4. Valdir Raupp (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	5. Ciro Nogueira (PP)
Benedito de Lira (PP) 	6. Ivo Cassol (PP) 
Kátia Abreu (PMDB) 	7. Garibaldi Alves (PMDB) 
Waldemir Moka (PMDB) 	
<b>Bloco Parlamentar da Minoria(PSDB, DEM)</b>	
Antonio Aureliano (PSDB) 	1. VAGO
Ruben Figueiró (PSDB) 	2. Flexa Ribeiro (PSDB) 
Jayme Campos (DEM)	3. Cícero Lucena (PSDB) 
<b>Bloco Parlamentar União e Força(PTB, SD, PSC, PR)</b>	
Gim (PTB)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB) 
	2. Blairo Maggi (PR) 

PARECER Nº 395, DE 2015, DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS.

RELATOR: Senador **TASSO JEREISSATI**

## I – RELATÓRIO

Por designação do Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado Federal, cabe-nos relatar o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 236, de 2014, de autoria do Senador RANDOLFE RODRIGUES, que *altera a Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, para isentar do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural as áreas ocupadas por remanescentes das comunidades dos antigos quilombos, reconhecidas em títulos emitidos pelo Estado.*

A Proposição compõe-se de dois artigos.

O art. 1º do PLS acrescenta o inciso III ao art. 3º da Lei nº 9.393, de 1996, a fim de isentar do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) o imóvel cuja titularidade foi reconhecida pelo Estado em favor dos remanescentes das comunidades quilombolas, nos termos do art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

**O art. 2º do Projeto estatui a cláusula de vigência.**

O PLS nº 236, de 2014, foi distribuído às Comissões de Agricultura e Reforma Agrária (CRA); e de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.

Em 16/12/2014, a CRA aprovou o relatório do Senador WALDEMIR MOKA, que passou a constituir parecer da Comissão, pela aprovação do Projeto, com uma emenda para substituir, no texto da Proposição, a expressão “dos antigos quilombos” por “quilombolas”.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

## **II – ANÁLISE**

Nos termos do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CAE opinar sobre aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente.

No caso específico, por tratar-se de matéria terminativa, compete à Comissão, também, a análise da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa do PLS nº 236, de 2014.

Não obstante ser louvável em seu mérito, constata-se que a Proposição em análise perdeu sua oportunidade com a edição da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, a qual, por meio de seu art. 82, insere o art. 3º-A na Lei nº 9.393, de 1996, que determina que *os imóveis rurais oficialmente reconhecidos como áreas ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos que estejam sob a ocupação direta e sejam explorados, individual ou coletivamente, pelos membros destas comunidades são isentos do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR*.

Constata-se, portanto, que a Lei nº 13.043, de 2014, já modificou a Lei nº 9.393, de 1996, isentando do ITR os imóveis rurais oficialmente reconhecidos como áreas ocupadas por remanescentes de

comunidades de quilombos que estejam sob a ocupação direta e sejam explorados, individual ou coletivamente, pelos membros dessas comunidades.

Como esse é o objeto do PLS nº 236, de 2014, entendemos que a Proposição em análise deve ser declarada prejudicada pelo Presidente do Senado Federal, com base no art. 334, I, do RISF.

### **III – VOTO**

Em vista do exposto, o voto é pela declaração de **prejudicialidade** do PLS nº 236, de 2014.

Sala da Comissão, em 30 de junho de 2015.

**Senador RAIMUNDO LIRA, Presidente em exercício**

**Senador TASSO JEREISSATI, Relator**



Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença  
CAE, 30/06/2015 às 10h - 20ª, Ordinária**

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)		
TITULARES	SUPLENTES	
GLEISI HOFFMANN	PRESENTE	1. JOSÉ PIMENTEL
DELcíDIO DO AMARAL		2. PAULO ROCHA
LINDBERGH FARIAS		3. DONIZETI NOGUEIRA
WALTER PINHEIRO	PRESENTE	4. HUMBERTO COSTA
REGUFFE	PRESENTE	5. CRISTOVAM BUARQUE
TELMÁRIO MOTA	PRESENTE	6. JORGE VIANA
BENEDITO DE LIRA	PRESENTE	7. GLADSON CAMELI
CIRO NOGUEIRA		8. IVO CASSOL

Bloco da Maioria(PMDB, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
ROMERO JUÇÁ		1. VALDIR RAUPP
WALDEMAR MOKA	PRESENTE	2. EUNÍCIO OLIVEIRA
RAIMUNDO LIRA	PRESENTE	3. JOSÉ MARANHÃO
SANDRA BRAGA	PRESENTE	4. LÚCIA VÂNIA
RICARDO FERRAÇO		5. JADER BARBALHO
ROBERTO REQUIÃO		6. MARTA SUPLICY
OMAR AZIZ	PRESENTE	7. ROSE DE FREITAS
VAGO		8. HÉLIO JOSÉ
		PRESENTES

Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)		
TITULARES	SUPLENTES	
JOSÉ AGRIPINO	PRESENTE	1. JOSÉ SERRA
WILDER MORAIS		2. ATAÍDES OLIVEIRA
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	3. DALIRIO BEBER
ALVARO DIAS	PRESENTE	4. RONALDO CAIADO
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	5. DAVI ALCOLUMBRE

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)		
TITULARES	SUPLENTES	
ANTONIO CARLOS VALADARES	PRESENTE	1. LÍDICE DA MATA
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	2. ROBERTO ROCHA
VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE	3. JOSÉ MEDEIROS

**CONFERE COM O ORIGINAL**

*Camila Moraes Bittar 30/6/15*  
Camila Moraes Bittar  
Matrícula: 221184  
Secretaria de Comissões





Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença  
CAE, 30/06/2015 às 10h - 20ª, Ordinária**

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)		
TITULARES	SUPLENTES	
DOUGLAS CINTRA	PRESENTE	1. EDUARDO AMORIM
MARCELO CRIVELLA	PRESENTE	2. ELMANO FÉRRER
WELLINGTON FAGUNDES		3. BLAIRO MAGGI
		PRESENTE

# Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Declaração de prejudicialidade do PLS 236/2014

## Comissão de Assuntos Econômicos

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
GLEISI HOFFMANN (PT)	X			1. JOSÉ PIMENTEL (PT)	X		
DELCÍDIO DO AMARAL (PT)				2. PAULO ROCHA (PT)	X		
LINDBERGH FARIAS (PT)				3. DONIZETI NOGUEIRA (PT)	X		
WALTER PINHEIRO (PT)	X			4. HUMBERTO COSTA (PT)	X		
REGUFFE (PDT)	X			5. CRISTOVAM BUARQUE (PDT)			
TELMÁRIO MOTA (PDT)				6. JORGE VIANA (PT)			
BENEDITO DE LIRA (PP)	X			7. GLADSON CAMELI (PP)			
CIRO NOGUEIRA (PP)				8. IVO CASSOL (PP)			
TITULARES - Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCÁ (PMDB)				1. VALDIR RAUPP (PMDB)			
WALDEMIR MOKA (PMDB)				2. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)			
RAIMUNDO LIRA (PMDB)				3. JOSÉ MARANHÃO (PMDB)			
SANDRA BRAGA (PMDB)	X			4. LÚCIA VÂNIA (S/PARTIDO)			
RICARDO FERRAÇO (PMDB)				5. JADER BARBALHO (PMDB)			
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)				6. MARTA SUPLICY (S/PARTIDO)			
OMAR AZIZ (PSD)	X			7. ROSE DE FREITAS (PMDB)			
VAGO				8. HÉLIO JOSÉ (PSD)			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOSÉ AGRIPIÑO (DEM)				1. JOSÉ SERRA (PSDB)			
WILDER MORAIS (DEM)				2. ATAÍDES OLIVEIRA (PSDB)			
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X			3. DALIRIO BEBER (PSDB)			
ALVARO DIAS (PSDB)				4. RONALDO CAIADO (DEM)			
TASSO JEREISSATI (PSDB)	X			5. DAVI ALCOLUMBRE (DEM)			
TITULARES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	X			1. LÍDICE DA MATA (PSB)			
FERNANDO BEZERRA COELHO (PSB)	X			2. ROBERTO ROCHA (PSB)			
VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)				3. JOSÉ MEDEIROS (PPS)			
TITULARES - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DOUGLAS CINTRA (PTB)	X			1. EDUARDO AMORIM (PSC)			
MARCELO CRIVELLA (PRB)	X			2. ELMANO FÉRRER (PTB)			
WELLINGTON FAGUNDES (PR)				3. BLAIRO MAGGI (PR)	X		

Quórum: TOTAL 18

Votação: TOTAL 17 SIM 17 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

\* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 30/06/2015

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Raimundo Lira  
Presidente



OF.~~078~~/2015/CAE

Brasília, 30 de junho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

(  
Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada nesta data, a Declaração de Prejudicialidade ao Projeto de Lei do Senado nº 236 de 2014, que “altera a Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, para isentar do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural as áreas ocupadas por remanescentes das comunidades dos antigos quilombos, reconhecidas em títulos emitidos pelo Estado”.

Atenciosamente,

Senador RAIMUNDO LIRA  
Presidente em exercício da Comissão de Assuntos Econômicos